



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna públicas as Decisões determinadas pela 16ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, realizada no dia 26 de abril de 2018, às 9h., na Praça Rio Branco, nº 100, mezanino do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro, Centro, Belo Horizonte/MG, a saber: 4. Exame da Ata da 15ª RO de 22/03/2018. **APROVADA.** 5. Status de Implementação do Cadastro Ambiental Rural - CAR em Minas Gerais. Apresentação: IEF. **APRESENTADO.** 6. Projeto de proteção de nascentes e veredas através de cercamento realizado no município de Paracatu. Apresentação: Movimento Verde Paracatu - MOVER. **APRESENTADO.** 7. Intervenção para recuperação de nascentes, caracterizando-a como operação de baixo impacto, visando à racionalização de procedimentos para expedição de atos autorizativos. Apresentação: Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG. **APRESENTADA.** 8. Processo Administrativo para exame de Licença da Operação Corretiva: 8.1 Afrânio Brettas Leite/Fazenda Bom Jardim - Suinocultura (ciclo completo), criação de ovinos, caprinos e bovinos de corte (extensivo), formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais e serralheria - Teixeiras/MG - PA/Nº 90100/2000/003/2016 - Classe 5. Apresentação: Supram ZM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.** 9. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação: 9.1 ArcelorMittal BioFlorestas Ltda. - Silvicultura, produção de carvão vegetal, oriundo de floresta plantada, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Carbonita, Diamantina e Senador Modestino Gonçalves/MG - PA/Nº 02923/2005/003/2011 - Classe 5. Apresentação: Supram JEQ. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. Aprovada a alteração nos prazos das condicionantes nº 02 e 07, do Parecer Único, que passam a vigorar com as seguintes redações: Condicionantes nº 02: "Até 90 (noventa) dias após a publicação da decisão da CAP"; Condicionante nº 07: "Até 360 (trezentos e sessenta) dias após a publicação da concessão da licença". Aprovada a alteração da condicionante nº 13, do Parecer Único, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Considerando a importância de se manter a vegetação preservada nas áreas de borda de chapada, o empreendedor deverá apresentar a SUPRAM Jequitinhonha o levantamento planialtimétrico de seus plantios comerciais adjacentes às bordas de chapada (principalmente nas áreas limítrofes aos talhões), indicando a distância entre os**



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

limites dos talhões e a borda das chapadas (rompimento abrupto do relevo). Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da concessão da licença ”.

Thiago Cavanelas Gelape

Presidente Suplente da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP